



## CONTRATO Nº 022/2020

### PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO COM AS PESSOAS NECESSITADAS EM DECORRÊNCIA DO COVID-19, EM VERTENTES-PE

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES, CNPJ: 12.072.407/0001-03, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Ação Social, **Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Padre Renato Correia Guedes, nº 138 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora da Carteira de Identidade nº 1.138.362 SSP/PE e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob nº 765.797.004-91, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 08.370.039/0001-02, com endereço na Rua Guilhermino Barbosa, nº 52, Galpão 25, Bloco B 01 – Catolé – Campina Grande-PB, CEP: 58.410-100, neste ato representada por **Miguel Angelo Fonseca Pires**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 3.098.704-8 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 009.632.604-21, residente na Rua Tomás Soares de Souza, nº 920, Apto. 503 – Catolé – Campina Grande-PB, CEP: 58.410-235, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2020 consoante consta do Processo Licitatório nº 010/2020, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de alimentos destinados à composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas hipossuficientes financeiramente, em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (Covid-19), cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Vertentes-PE.

1.2. As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os alimentos terão fornecimento de uma só vez.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos alimentos o valor total de **R\$ 363.975,00** (trezentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais), de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Feijão Carioca	Parari	7.500	Kg	5,65	42.375,00
2	Arroz Parboilizado longo fino tipo"1"	Kika	15.000	Kg	5,02	75.300,00
3	Farinha de Mandioca, tipo"1"	Itaenga	15.000	Kg	2,34	35.100,00
4	Açúcar Cristal	Nordeste	15.000	Kg	2,57	38.550,00
5	Sal Refinado	Lebre	7.500	Kg	0,4	3.000,00
6	Flocos de Milho pré-cozido, 500g	Bomilho	15.000	Un	1,01	15.150,00
7	Macarrão Fino, 500g	Aliança	7.500	Un	2,09	15.675,00
8	Óleo de Soja, 900ml	Concórdia	7.500	Un	6,82	51.150,00
9	Sardinha em Óleo Comestível, 125g	Palmeira	15.000	Un	3,03	45.450,00
10	Leite em Pó Integral, 200g	Italac	7.500	Un	4,83	36.225,00
11	Refresco em Pó, 25g	Maratá	7.500	Un	0,80	6.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - FONE: (81) 3734-1040 - CNPJ: 12.072.407/0001-03



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \quad I = (TX/100) / 365, \quad \text{Onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 1 (um) mês, a contar da data da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 10002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes

Fonte: 1 - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10002/08.244.0810.2.32

Elemento de Despesa: 3.3.90.32

#### 9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
- b) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - FONE: (81) 3734-1040 - CNPJ: 12.072.407/0001-03





- c) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

9.2. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Ação Social, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2020, e na proposta da **CONTRATADA**.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO


15.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 22 de setembro de 2020.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo  
CONTRATANTE

  
MESA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP  
Miguel Angelo Fonseca Pires  
CONTRÁTADA

  
Lucas Barbosa de Miranda  
CPE: 093.473.384-86  
TESTEMUNHA-1

  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 010/2020

**LICITAÇÃO:** Processo Licitatório nº 010/2020

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 004/2020

**CONTRATO:** 022/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, CNPJ: 12.072.407/0001-03

**CONTRATADA:** Mega Master Comercial de Alimentos Eireli - EPP, CNPJ: 08.370.039/0001-02

**OBJETO:** aquisição de alimentos destinados à composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas hipossuficientes financeiramente, em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (Covid-19), cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Vertentes-PE

### ITENS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Feijão Carioca	Parari	7.500	Kg	5,65	42.375,00
2	Arroz Parboilizado longo fino tipo"1"	Kika	15.000	Kg	5,02	75.300,00
3	Farinha de Mandioca, tipo"1"	Itaenga	15.000	Kg	2,34	35.100,00
4	Açúcar Cristal	Nordeste	15.000	Kg	2,57	38.550,00
5	Sal Refinado	Lebre	7.500	Kg	0,4	3.000,00
6	Flocos de Milho pré-cozido, 500g	Bomilho	15.000	Un	1,01	15.150,00
7	Macarrão Fino, 500g	Aliança	7.500	Un	2,09	15.675,00
8	Óleo de Soja, 900ml	Concórdia	7.500	Un	6,82	51.150,00
9	Sardinha em Óleo Comestível, 125g	Palmeira	15.000	Un	3,03	45.450,00
10	Leite em Pó Integral, 200g	Italac	7.500	Un	4,83	36.225,00
11	Refresco em Pó, 25g	Maratã	7.500	Un	0,80	6.000,00


**VALOR:** R\$ 363.975,00 (trezentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais)

**PRAZO:** 1 (um) mês

**RECURSOS:** 1 - Recursos Próprios

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10002/08.244.0810.2.32 - 3.3.90.32.

**DATA:** 29 de setembro de 2020

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Maria do Socorro Bazzera Castanha de Melo  
CONTRATANTE

  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP  
Miguel Angelo Fonseca Pires  
CONTRATADA